



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO N ° 1.353, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 1.313, de 15 de abril de 2020, para ampliar o horário de funcionamento do COMÉRCIO do Município de Barra do Jacaré- Paraná,

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto, na Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré/PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenções das atenções voltadas aos enfrentamentos da doença infectocontagiosa COVID-19, não deixando também de priorizar o controle da economia no âmbito do Município de Barra do Jacaré/PR;

CONSIDERANDO os regramentos tratados no Decreto Municipal nº. 1.313/2020;

CONSIDERANDO atual baixa de casos de infectados no Município de Barra do Jacaré-Pr em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO Considerando a necessidade de reabertura gradual das atividades comerciais havidas no Município,

DECRETA

ARTIGO 1º. Altera-se a redação do Decreto Municipal nº. 1.313/2020 no que se refere ao *atendimento do comércio* do Município de Barra do Jacaré-PR, os quais passarão a vigor da seguinte forma:

ARTIGO 2º. Poderão funcionar em horário do Comércio no Município de Barra do Jacaré-PR, da seguinte forma:

- ✓ **Mercados, açougues, mercearias e quitandas:** de segunda-feira a sábado das: 08:00h às 19:00h, e no Domingo e Feriado: das 08:00h às 12:00h. (FICA LIBERADA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS, PORÉM É EXTREMAMENTE PROIBIDO O CONSUMO NO LOCAL– *tanto bebidas e alimentos*).



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

❖ *No caso do Açougue- Venda normal de assados aos domingos das 08:00h às 12:00h – (SEM AGLOMERAÇÃO).*

❖ *Fiscalizar os entregadores (uso obrigatório de máscara e álcool em gel).*

✓ **Padaria:** de segunda-feira a sábado das: 06:00h às 19:00h, e no Domingo e Feriado: das 06:00h às 12:00h. (FICA LIBERADA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS, PORÉM É EXTREMAMENTE PROIBIDO O CONSUMO NO LOCAL – *tanto bebidas quanto alimentos*).

❖ *Fiscalizar os entregadores (uso obrigatório de máscara e álcool em gel).*

✓ **Lanchonetes:** de segunda-feira a domingo das: 09:00h às 22:00h.

❖ *Venda Liberada para consumo no local e a delivery, porém com limite de distanciameto de mesa de 2 metros uma da outra, sem aglomeração. Obrigatório de máscara e álcool em gel na entrada.*

❖ *Fiscalizar os entregadores (uso obrigatório de máscara e álcool em gel).*

❖ *Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;*

❖ *fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; - permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); - disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;*

✓ **Bares:** de segunda-feira a domingo das: 09:00h às 22:00h.

❖ *Venda Liberada para consumo no local e a delivery, porém com limite de distanciameto de mesa de 2 metros uma da outra sem aglomeração.*

❖ *Lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;*

❖ *Proibido qualquer tipo de jogos no local;*

❖ *Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;*

❖ *fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; - permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); - disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;*

❖ *Fiscalizar os entregadores no uso obrigatório de máscara e álcool em gel).*

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2020. Edição 2093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 22 a 24.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

- ✓ **Farmácia:** atendimento Normal (24 horas).
- ❖ *Fiscalizar os entregadores (uso obrigatório de máscara e álcool em gel).*

- ✓ **Lojas em geral:** de segunda-feira a sexta-feira das 09:00h às 18:00h e no sábado das: 09:00h às 12:00h.
- ❖ *Fiscalizar os entregadores (uso obrigatório de máscara e álcool em gel). Evitar Aglomeração.*

- ✓ **Posto de Combustível:** de segunda-feira a sábado: das 06:00h às 19:00h e no domingo das: 06:00h às 13:00h. Pode-se consumir refeição no local, mantendo o distanciamento de mesas e pessoas. (FICA LIBERADA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS GELADAS, PORÉM É EXTREMAMENTE PROIBIDO O CONSUMO NO LOCAL).
- ❖ *Fiscalizar os entregadores, uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.*
- ❖ *Para consumo de refeição (almoço) no local, limite de distanciamento de mesa de 2 metros uma da outra, sem aglomeração.*

- ✓ **Oficinas, lavador, borracharia, auto elétrica e aviários:** de Segunda-feira- as sábado das 06:00 às 19:00h- (as borracharias podem estender o horário para o atendimento de socorro).
- ❖ *Fiscalizar os entregadores, uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.*

- ✓ **Material de Construção:** de Segunda-feira das 08:00h às 18:00h e no sábado das 08:00h às 12:00h.
- ❖ *Fiscalizar os entregadores, uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.*

- ✓ **Cooperativas:** Segue horário normal da empresa.
- ❖ *Fiscalizar o controle de entrega de produtos- descarga- uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.*

- ✓ **Templos religiosos:** Segue as normas do Decreto Municipal 1.330/2020.
- ❖ *Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.*

- ✓ **Instituições financeiras e Lotéricas:** seguem seus horários de atendimento.
- ❖ *Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.*

- ✓ **Escritório de advocacia:** Atendimento no horário normal com agendamento sem aglomeração.
- ❖ *Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.*



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

- ✓ **Cartórios e tabelionatos e a empresa brasileira de correios e telégrafos:** devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Governo Federal, respectivamente.
- ❖ ***Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração.***

- ✓ **Salão de beleza (cabelo, unhas, estéticas etc):** de Segunda-feira às Sábado das 08:00h às 21:00h.
- ❖ ***Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, evitar aglomeração. (agendamento por 2 pessoas por vez).***

- ✓ **Casas de eventos, clubes, associações recreativas, salões de festas, piscinas e afins. Segue abaixo:**
 - ***Pesqueiros:*** de sexta-feiras, sábados e domingos das 09:00 às 22:00h;
 - ❖ ***Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, manter distanciamento de mesas de 2 mtrs uma da outra,***
 - ❖ ***Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;***
 - ❖ ***Evitar aglomeração;***
 - ❖ ***Obrigatoriedade de medir temperatura de cada pessoa que entrar no estabelecimento.***

- ***Associações Recreativas: (Campo de futebol e piscina) 4 vezes por semana*** das 09:00 às 22:00h.
- ❖ ***Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, manter distanciamento de mesas de 2 mtrs uma da outra,***
- ❖ ***Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;***
- ❖ ***Obrigatoriedade de medir temperatura de cada pessoa na entrada do estabelecimento;***
- ❖ ***Não agendar jogos com times de outros municípios;***
- ❖ ***Não agendar pessoas de outros municípios para uso da piscina;***
- ❖ ***Público presente sem aglomeração e todos com máscara que cubra boca e nariz.***

- ***Casas de eventos, Salões de festas:*** das 09:00 às 23:00h.
- ❖ ***Uso obrigatório de máscara e álcool em gel, manter distanciamento de mesas de 2 mtrs uma da outra,***
- ❖ ***Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;***
 - ❖ ***Obrigatoriedade de medir temperatura de cada pessoa na entrada do estabelecimento.***
- ❖ ***Não alugar para pessoas e/ou famílias de outras cidades, somente para as do município.***

Parágrafo único: É obrigatório a utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2020. Edição 2093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 22 a 24.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Artigo 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e do fechamento do estabelecimento, mantendo toda a redação do art. nº. 31 incisos de 1,2,3 e 4 do decreto nº. 1.313 de 16 de abril de 2020.

Artigo 4º. As demais medidas de contingenciamento previstas nos Decretos Municipais nº. 1.313/2020, permanecem inalteradas.

Artigo 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Artigo 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal